PROJETO DE LEI Nº / 228/2020

Dispõe sobre Conceder a oportunidade de levar as Crianças e Adolescentes ao cinema uma vez ao mês gratuitamente, além de dar o direito a ingressos para Parques de Diversão e Circos instalados provisoriamente no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Será garantida as crianças e adolescentes a gratuidade uma vez ao mês, dar acesso aos cinemas, teatros municipais, parques de diversões, parques de exposições, e estabelecimentos de lazer e cultura na Cidade do Salvador.

Art. 2º - O direito previsto no artigo 1° será exercido nas seguintes condições:

I. Em cinemas, o acesso gratuito se dará de segunda à sexta-feira, exceto feriado;

II - Nos parques de exposições e parques de diversões, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário;

III - Em teatros municipais, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário, no limite de 10% (dez por cento) da sua capacidade;

Parágrafo único – A comprovação da idade do beneficiário será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de Novembro de 2020.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) é conhecida como "Constituição Cidadã" por abarcar vários direitos sociais e ter como um de seus pilares a dignidade da pessoa humana. A partir da promulgação da CF/88, as crianças e os adolescentes passam a figurar como sujeitos de direitos, com atenção especial por serem considerados pessoas em desenvolvimento.

Em seu artigo 227 nossa CF traz:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O Cinema para as crianças e adolescentes contribui para a ampliação das trocas culturais e de vivências das crianças. "Além de um momento de lazer e integração, nossa intenção é proporcionar esse momento de alegria para eles. Uma vez que a maioria deles nunca tiveram essa oportunidade.

O Projeto traz essas crianças que nunca tiveram a oportunidade de irem ao Cinema, Parque de Diversões, entre outros. De conhecer, e, ter esse momento maravilhoso na vida deles.

A Proposta de lei é considera como eventos socioculturais aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento e cultura, como exposições, cinema, teatro, circo, jogos de futebol, entre outros.

Toda criança tem direito a cultura para expandir seu universo, alimentar sua imaginação e aprender, esse projeto estimula o contato com o ambiente lúdico do cinema e da literatura.

A Infância é considerada o tempo das brincadeiras. Por meio delas as crianças satisfazem suas necessidades e aprende a construir seu perfil e seu mundo. É, neste sentido que se faz presente a ludicidade. É primordial a utilização de brincadeiras no processo pedagógico para tornar a atividade prazerosa.

O Estímulo através de algumas atividades de lazer e recreação permite a criança testar suas habilidades e descobrir grande parte do seu potencial. Trabalhar o lazer e a recreação

Com crianças possibilita os estímulos que contribuirão tanto para o desenvolvimento físico, pessoal e intelectual.

Devido à relevância do assunto, e em proteção de nossas crianças e adolescentes, solicito a aprovação desta propositura pelos Nobres Pares.

Salvador, 03 de Novembro de 2020.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA